COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei 251/2019

Autor: Executivo Municipal

Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto em análise prevê autorização para contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, até o limite de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Os investimentos serão destinados para obras de infraestrutura urbana, como a revitalização e pavimentação de ruas, reforma e construção de calçadas e a revitalização do Parque de Exposições. O prazo de carência é de 12 (doze) meses, com prazo máximo de amortização de 84 (oitenta e quatro) meses.

O projeto solicita ainda, que a Lei nº 5.391 de 11 de setembro de 2019 seja revogada, isso porque o processo de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal foi paralisado. O regime de urgência se faz necessário segundo Chefe do Executivo, tendo em vista o lapso temporal em relação aos procedimentos burocráticos internos que devem ser obedecidos pelo Sistema Financeiro.

Na folha 6 do Projeto de Lei foi anexado o protocolo de intenções firmadas entre o Banco do Brasil e a Prefeitura Municipal de Pato Branco, citando dentre outras questões, o interesse dessa Instituição Financeira a fim de viabilizar a operação de crédito. Importante salientar que no Projeto 209/2019 o qual previa operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, essa documentação formal de interesse da Instituição Financeira não foi anexada, o qual acarretou na Lei nº 5.391 de 11 de setembro de 2019.

Na época, em 04 de setembro de 2019 por meio do Requerimento nº 1883 foi solicitado Parecer Técnico Jurídico do Executivo quanto a possibilidade de realização de **chamamento público e/ou processo licitatório** para justificar (ou não) a operação de crédito descrita no Projeto de Lei nº 209/2019. Além disso, o Requerimento nº 1884/2019 solicitou Parecer Técnico Contábil do Executivo a fim de realizar comparativo entre as propostas da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil e do BRDE - Bando Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, tendo como base

chamamento público para embasar o referido Projeto. Entretanto, ambos os requerimentos ainda não foram respondidos.

Importante salientar que tramita no Ministério Público Estadual Inquérito Civil nº 0405.19.001598-9, o qual trata sobre possível ilegalidade e improbidade administrativa devido a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (f. 63 do Proj. De Lei nº251/2019).

Diante disso, foi protocolado **novamente** os requerimentos nº 2487/2019 e 2486/2019, solicitando Paracer Técnico Jurídico do Executivo e Parecer Técnico Contábil do Executivo, mas repetidamente as respostas não foram protocoladas.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis cita Artigo da Lei Orgânica do Município, onde consta que compete ao Prefeito a contratação de operações de crédito, assim como na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101/2000) e também na Constituição Federal em seu Art. 52. Diante disso, exararam parecer favorável ao trâmite regimental.

Ainda, enfatizo que tratando-se de grande valor a ser contratado, seria importante maior debate com a comunidade a fim de verificar as prioridades e anseios da mesma, no entanto, tendo como base o Regimento Interno dessa Casa de Leis o qual prevê o regime de urgência e também a Lei Orgânica Municipal, onde os projetos devem ser apreciados em 30 dias, emito este parecer contrário a tramitação diante da falta de respostas quanto a possibilidade de chamamento público, ademais para não prejudicar o andamento do Projeto.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, entretanto, optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de novembro de 2019.

Claudemir Zardo
Membro
CONTRÁRIO AO PARECER

José Gilson Feitosa
Presidente - Relator

Rodrigo José Correia
Membro
CONTRÁRIO AO PARECER